

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ASSUNTO : PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 205/2000
PARECER CEE/PE Nº 62/2000 – CEB

*APROVADO EM 20/11/2000 COM BASE NO ART.
1º DA RESOLUÇÃO 10/74-CEE/PE*

I – RELATÓRIO:

A Sra. Secretária de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe encaminha a este Conselho através do of. nº 209 de 24 de outubro de 2000 a Proposta Pedagógica de Aceleração da Aprendizagem em execução naquele município, para a qual solicita apreciação.

Os dados coletados em 1999, “dos 386 alunos matriculados, 385 apresentam defasagem idade/série superior a dois anos, o que equivale a 99,7% das matrículas do ano de 1999”.

Informa ainda aquela edilidade que a implantação do critério de aceleração de estudos está sendo vivenciada desde o mês de fevereiro do ano em curso, em parceria com o Ministério da Educação, pretendendo beneficiar os alunos das três primeiras séries do Ensino Fundamental.

II – ANÁLISE E VOTO:

Pelo que se pode constatar, os dados revelados na pesquisa acerca da distorção idade/série naquele município são alarmantes, merecendo dos educadores uma reflexão no sentido de que venha a ser detectado o problema na sua origem, ou seja, a conscientização sobre a quem se deva atribuir responsabilidade pelo fracasso escolar ali existente.

Hoje, a Lei Federal nº 9394/96, propõe medidas de natureza antecipatória à reprovação, como a organização do trabalho escolar em ciclos ou a utilização do recurso da progressão parcial que muito contribuem para o êxito do aluno.

Contudo, percebe-se o esforço da Prefeitura Municipal em promover a universalização do Ensino Fundamental de qualidade.

A Proposta Pedagógica encaminhada pela Secretaria de Educação Municipal, apresenta conteúdos programáticos, elaborados em consonância com os Parâmetros Curriculares propostos pelo MEC.

De acordo com o mencionado documento, a “equipe técnica das escolas é constituída por diretores, supervisores e orientadores habilitados em nível superior, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para orientação aos professores e acompanhamento local”, participando todos de treinamento em serviço para “aprofundamento das bases teórico-práticas da proposta”.

Os projetos incluídos no material didático do professor e do aluno, de acordo com o documento ora analisado, foram elaborados a partir da análise dos currículos adotados em diversos estados brasileiros, estando cada projeto subdividido em subprojetos, ao final dos quais serão efetuadas atividades de avaliação, que deverão ser constantes, sendo oferecidas oportunidades de recuperação aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Na abordagem metodológica, dentre as diretrizes propostas, destaque-se “o tratamento interdisciplinar e contextualizado dos conteúdos programáticos, inerentes a cada atividade”.

É louvável a iniciativa da Prefeitura Municipal, que tente, com esta medida, “regularizar o fluxo escolar dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental”.

Para que todo este processo de mudança tenha êxito, é necessário recriar a escola, envolvendo a escola e a comunidade na execução da proposta pedagógica, revendo-se os sistemas de avaliação bem como os respectivos conteúdos programáticos.

Os avanços pretendidos não podem contribuir apenas para a diminuição dos elevados índices de repetências, eles devem prever sobretudo, a aprendizagem de cada aluno, tendo cada um como elemento importante e principal da educação.

Tendo em vista o esforço empreendido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe no sentido de superar as dificuldades educacionais ali verificadas, bem como considerando que a proposta apresentada satisfaz as exigências legais, somos de parecer favorável à implantação do programa de Aceleração da Aprendizagem naquele Município.

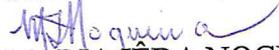
Recomendamos que seja observado o número de alunos por turma, de acordo com os objetivos, em consonância com as diferentes faixas de desenvolvimento dos discentes.

Dê-se ciência à interessada.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da relatora e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Res. 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer Nº 47/99 de 12 de maio de 1999, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2000


MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta


TEREZA MATÉRIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta


MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

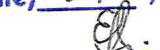

ALCIDES RESTELLI TEDESCO


ARMANDO REIS VASCONCELOS

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 21, 112, 1 2000



Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms./ BSM